NUCLEP
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A.

TERMO DE REFERÊNCIA - REQUISIÇÃO Nº 99189

COMPRESSOR DE AR TIPO PARAFUSO 200HP PARA A CENTRAL DE UTILIDADES

1. OBJETO

1.1 Aquisição de 2 (dois) compressor de ar estacionário, rotativo, tipo parafuso, com variador de velocidade, resfriado a ar, silencioso, acionada por motor elétrico 440V, potência 200HP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
1	COMPRESSOR DE AR ROTATIVO TIPO PARAFUSO, COM VARIADOR DE VELOCIDADE, RESFRIADOR DE AR, SILENCIOSO, ACIONADA POR MOTOR ELÉTRICO.	Un	2

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto consiste no fornecimento de 02 (dois) compressores de ar estacionário, rotativo, do tipo parafuso lubrificado a óleo, cabinado, refrigerado a ar, acionado por motor elétrico trifásico e equipado com sistema de controle de velocidade por inversor de frequência, destinado à operação industrial contínua em regime severo. O equipamento deverá ser novo, sem uso anterior, de fabricação seriada e integrante da linha regular de produção do fabricante.

2.2 Os compressores deverão ser fornecidos completamente montado sobre base metálica única, adequada à movimentação por empilhadeira ou equipamento equivalente, contemplando todos os sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos e de segurança necessários ao seu funcionamento contínuo e seguro, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

2.3 As unidades compressoras deverão ser do tipo parafuso rotativo lubrificado a óleo, projetada para operação contínua, adequada à utilização em instalações industriais de grande porte, assegurando elevada confiabilidade operacional, baixo índice de vibração e elevado rendimento energético.

2.4 O acionamento deverá ser realizado por motor elétrico de indução trifásico, com potência nominal aproximada de 200 HP (150 kW), alimentação em 440 V, frequência de 60 Hz, grau de proteção mínimo IP55 e classe de isolamento F ou superior, sendo o controle de velocidade efetuado por inversor de frequência incorporado ao equipamento, permitindo o ajuste automático da produção de ar comprimido em função da demanda do sistema, de forma a otimizar o consumo de energia elétrica e reduzir solicitações mecânicas durante partidas e variações de carga.

2.5 Os equipamentos deverão possuir controladores eletrônicos microprocessados instalado de fábrica, provido de interface digital que permita o monitoramento em tempo real das principais variáveis operacionais, incluindo, no mínimo, pressão de trabalho, temperatura, horas de funcionamento, indicação de carga e alívio, registro de eventos, histórico de falhas, programação operacional e visualização de alarmes, admitindo interface em idioma português ou inglês.

1. O sistema de controle deverá incorporar dispositivos automáticos de monitoramento e proteção contra condições anormais de operação, incluindo sobretemperatura, sobrecorrente, sobrecarga do motor elétrico, falhas do inversor de frequência, sobrepressão, acionamento da parada de emergência e demais condições que possam comprometer a integridade do equipamento ou a segurança operacional.

2.6 Os compressores deverão possuir sistema completo de separação e tratamento interno do ar comprimido, composto por separador ar/óleo de alta eficiência, filtro separador de óleo, resfriador de óleo, pós-resfriador de ar e sistema automático de separação e drenagem de condensado, garantindo teor residual de óleo no ar comprimido não superior a 3 ppm.

2.7 Os vasos de pressão integrantes do equipamento deverão atender integralmente aos requisitos da NR-13, devendo ser fornecidos com prontuário do fabricante, memorial de cálculo, certificados de materiais, certificados dos

ensaios realizados, placa de identificação permanente, válvula de segurança calibrada e respectivo certificado de calibração válido, além dos demais documentos técnicos exigidos pela referida norma.

2.8 Os equipamentos deverão ser fornecidos ensaiados em fábrica, acompanhado de todos os componentes, instrumentos, sensores, dispositivos de proteção, acessórios e documentação técnica necessários à sua instalação, operação e manutenção, não sendo admitido o fornecimento de itens indispensáveis como opcionais.

2.9 Os equipamentos deverão atender integralmente às Normas Regulamentadoras NR-10, NR-12 e NR-13, bem como às normas técnicas da ABNT aplicáveis e, sempre que pertinente, às normas internacionais ISO 1217, para determinação do desempenho de compressores de deslocamento positivo, e ISO 2151, para medição do nível de pressão sonora emitido pelos equipamentos.

2.10 Os equipamentos deverão ser fornecidos completamente montados, ensaiados em fábrica e acompanhado de todos os componentes, dispositivos de proteção, instrumentos, sensores e acessórios necessários à operação segura.

2.11 Tabela de características gerais dos equipamentos:

Característica	**Exigência mínima**
Tipo	Compressor rotativo de parafusos lubrificado a óleo
Controle	Inversor de frequência (VSD)
Potência	200 HP (150 kW)
Alimentação	440 V – 60 Hz – Trifásico
Pressão máxima de operação	10 bar (145 psi) ou superior
Vazão efetiva (FAD)	24 m³/min (aprox. 850 PCM) na pressão nominal
Resfriamento	Ar
Nível de ruído	≤ 76 dB(A) conforme ISO 2151
Conexão de saída	mínimo 3"
Teor residual de óleo	≤ 3 ppm
Grau de proteção do motor	IP55
Classe de isolamento	F
Operação	Contínua 24 h/dia
Painel	Microprocessado
Comunicação	Porta para integração Modbus, Ethernet ou equivalente (quando disponível de fábrica)

2.12 Os equipamentos deverão possuir placas de identificação permanente, fixadas pelo fabricante, contendo, no mínimo, a razão social do fabricante, modelo, número de série, ano de fabricação, potência instalada, tensão de alimentação, pressão máxima de trabalho e demais informações exigidas pelas normas aplicáveis.

2.13 Os compressores deverão ser projetados para elevada eficiência energética, devendo possuir controle automático de produção de ar por inversor de frequência e operar de forma a minimizar o consumo específico de energia em condições variáveis de demanda.

2.14 Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os instrumentos necessários à sua operação e monitoramento, incluindo manômetros, sensores, transdutores e dispositivos de medição instalados de fábrica, devidamente integrados ao sistema de controle eletrônico.

2.15 Os painéis elétricos deverão ser fornecidos montado de fábrica, contendo todos os dispositivos de proteção, comando e acionamento necessários à operação do equipamento, devidamente identificados e organizados, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

2.16 Os equipamentos deverão possuir dispositivos de segurança que impeçam sua operação em condições anormais, realizando o desligamento automático sempre que forem atingidos limites operacionais capazes de comprometer sua integridade ou a segurança das pessoas.

2.17 Todos os componentes mecânicos sujeitos à pressão, temperatura ou esforços contínuos deverão ser fabricados com materiais compatíveis com aplicação industrial contínua, assegurando resistência mecânica, durabilidade e facilidade de manutenção.

2.18 Os equipamentos deverão ser adequados para operação contínua em ambiente industrial, sendo projetados para funcionamento ininterrupto durante vinte e quatro horas por dia, respeitados os intervalos de manutenção recomendados pelo fabricante.

2.19 Os sistemas de controle deverão ser constituídos por controladores eletrônicos industriais dedicados ao gerenciamento dos compressores, desenvolvido ou homologado pelo fabricante do equipamento, não sendo admitida a utilização de controladores de aplicação genérica adaptados para esta finalidade.

2.20 Os painéis elétricos deverão ser fornecidos completamente montados e ensaiados em fábrica pelo fabricante do equipamento ou por empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, contendo todos os dispositivos de comando, proteção, acionamento e monitoramento necessários ao funcionamento seguro do compressor.

2.21 Os componentes elétricos de potência, comando, proteção e automação empregados no equipamento deverão ser produzidos por fabricantes que possuam representação técnica e disponibilidade de peças de reposição em território nacional.

2.22 Os equipamentos ofertados deverão corresponder a modelos integrantes da linha comercial regular do fabricante, vedado o fornecimento de protótipos, equipamentos experimentais ou modelos desenvolvidos exclusivamente para atendimento desta contratação.

3. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

3.1 A presente contratação compreenderá o fornecimento integral de 02 (dois) compressores de ar estacionário, rotativo, do tipo parafuso, completo e em condições de operação, incluindo todos os materiais, componentes, acessórios, mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos auxiliares, transporte, seguros, tributos, encargos sociais e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

3.2 Os equipamentos deverão ser fornecidos completamente montados e ensaiados em fábrica, acompanhado de todos os dispositivos mecânicos, elétricos, eletrônicos, pneumáticos e de segurança necessários ao seu funcionamento, não sendo admitido o fornecimento de componentes indispensáveis como itens opcionais.

3.3 O escopo do fornecimento compreenderá, além do equipamento principal, a execução dos serviços de transporte até as instalações da CONTRATANTE, descarga, movimentação interna, posicionamento, instalação, nivelamento, fixação, interligações mecânicas, elétricas e de instrumentação, partida técnica, testes operacionais e colocação dos equipamentos em pleno funcionamento.

3.4 Caberá exclusivamente à CONTRATADA o fornecimento de toda a mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos de içamento, instrumentos de medição, materiais de montagem, consumíveis e demais recursos necessários à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

3.5 A CONTRATADA será integralmente responsável pela preservação da integridade física dos equipamentos durante o transporte, armazenamento temporário, movimentação interna e instalação, respondendo por quaisquer danos decorrentes de falhas de acondicionamento, manuseio ou montagem.

3.6 Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-10, NR-12, NR-13, NR-35, quando aplicável, além das normas técnicas da ABNT e dos procedimentos internos de segurança da NUCLEP.

3.7 Concluída a instalação, a CONTRATADA deverá realizar a partida técnica dos equipamentos por profissional devidamente qualificado, efetuando todos os ajustes operacionais, parametrizações, verificações de segurança e testes necessários para comprovação do atendimento às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

3.8 Somente será considerada concluída a execução do objeto após a aprovação dos testes de funcionamento, emissão do Termo de Recebimento Definitivo e entrega de toda a documentação técnica prevista neste Termo de Referência.

3.9 O prazo máximo para fornecimento, instalação, partida técnica e disponibilização do equipamento em condições operacionais será de **90 (noventa) dias corridos**, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Fornecimento, conforme definido no instrumento contratual.

3.10 A CONTRATADA deverá realizar vistoria técnica nas instalações da CONTRATANTE antes do início das instalações, a fim de verificar as condições de acesso, movimentação, posicionamento dos equipamentos e pontos de interligação existentes, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições locais para fins de alteração de prazo ou custos contratuais.

3.11 A instalação dos equipamentos compreenderá todas as interligações mecânicas, elétricas, pneumáticas, de instrumentação e de controle necessárias à integração dose compressores à infraestrutura existente da Central de Utilidades da NUCLEP, utilizando os pontos de conexão já disponíveis na instalação. Caberá à CONTRATADA executar todas as conexões necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento, incluindo ajustes, alinhamentos, parametrizações e testes operacionais.

3.12 A infraestrutura existente, composta pela base de instalação, rede de distribuição de ar comprimido, alimentação elétrica e demais pontos de interligação necessários ao equipamento, será disponibilizada pela CONTRATANTE nas condições em que se encontra, cabendo à CONTRATADA verificar sua compatibilidade durante a vistoria técnica prévia e executar as adaptações de pequena monta indispensáveis à instalação dos equipamentos, sem prejuízo do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

3.13 A CONTRATANTE disponibilizará acompanhamento técnico durante as atividades de instalação, partida e testes de aceitação, bem como promoverá o acesso às instalações e a liberação dos sistemas necessários à execução dos serviços, permanecendo a responsabilidade técnica pela instalação, interligação, ajustes, testes e correto funcionamento dos equipamentos integralmente sob responsabilidade da CONTRATADA.

3.14 Eventuais adaptações de pequena monta necessárias à compatibilização dos equipamentos ofertados com a infraestrutura existente, tais como ajustes em suportes, flanges, conexões, tubulações de interligação, eletrodutos, cabos de comando e demais elementos acessórios, constituem obrigação da CONTRATADA e deverão estar contempladas em sua proposta comercial, não ensejando acréscimos de preço ou prorrogação de prazo, desde que não impliquem alterações substanciais na infraestrutura da CONTRATANTE.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 Contextualização da Necessidade:

4.1.1 Na área industrial a utilização de compressores de ar se faz necessária para suprir o ar comprimido na maior parte dos processos de produção, bem como em diversas máquinas / equipamentos, tais como:

aquecimento de peças para solda, jateamento e pintura de peças, desempeno com pistolas pneumáticas (utilizada nas peças para construção dos casos dos submarinos), corte de chapas metálicas, aquecimento em fornos e torqueamento pneumático.

4.2 Situação Operacional Atual:

4.2.1 Atualmente, a Central de Utilidades dispõe atualmente de apenas 01 (um) compressor de ar estacionário em condições operacionais, porém de maneira instável, devido ao avanço de tempo de vida. O segundo equipamento que compunha o sistema de geração de ar comprimido, modelo Chicago Pneumatics CPVS200, foi descomissionado conforme conclusão do Laudo de Descomissionamento LTD-IPM-01/2026, o qual constatou a inviabilidade técnica e econômica de sua recuperação, enquadrando-o na condição de bem irrecuperável segundo os critérios estabelecidos na IS-P-010/2022.

4.3 Diagnóstico Técnico do Equipamento Descomissionado:

4.3.1 O referido laudo identificou falha catastrófica da unidade compressora, com travamento mecânico do elemento compressor, contaminação do circuito de óleo por partículas metálicas abrasivas, danos às válvulas transiente e termostática e comprometimento dos sistemas associados. A análise técnica concluiu que a recuperação do equipamento demandaria investimentos economicamente injustificáveis, enquadrando-o na condição de bem irrecuperável e inviabilizando seu retorno seguro à operação.

4.4 Riscos Decorrentes da Não Contratação:

4.4.1 Dessa forma, a operação da fábrica passou a depender de uma única unidade compressora, situação que reduz a confiabilidade do sistema de ar comprimido e aumenta o risco de interrupção das atividades produtivas em caso de falha ou necessidade de manutenção corretiva do equipamento atualmente em operação. A indisponibilidade do sistema de geração de ar comprimido compromete diretamente a continuidade das atividades industriais da NUCLEP, tendo em vista que o ar comprimido constitui utilidade essencial para diversos processos produtivos, incluindo operações de soldagem, jateamento, pintura, acionamentos pneumáticos, movimentação de equipamentos e demais atividades fabris.

4.4.2 A permanência da condição operacional atual, caracterizada pela existência de apenas uma unidade compressora disponível, eleva significativamente o risco de paralisação das atividades industriais em decorrência de falhas inesperadas ou da necessidade de manutenção corretiva, podendo ocasionar atrasos na execução dos contratos firmados pela NUCLEP, aumento dos custos operacionais e comprometimento da disponibilidade das instalações industriais.

4.5 Justificativa da Solução Adotada:

4.5.1 Nesse contexto, faz-se necessária a aquisição de uma nova unidade compressora com características técnicas compatíveis às do sistema existente, visando restabelecer a redundância operacional do sistema de geração de ar comprimido, garantir a continuidade das operações industriais e minimizar riscos de paralisações que possam impactar o cumprimento dos compromissos produtivos e contratuais da NUCLEP.

4.5.2 A especificação técnica foi elaborada com base nas necessidades operacionais da Central de Utilidades e nas características do sistema atualmente instalado, buscando assegurar compatibilidade de capacidade, pressão de operação, desempenho, confiabilidade e integração operacional, sem restringir a competitividade entre fabricantes que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.5.3 A presente contratação visa ainda recompor a capacidade operacional originalmente prevista para o sistema de geração de ar comprimido da Central de Utilidades, proporcionando maior flexibilidade operacional para realização de manutenções programadas.

4.5.4 A solução proposta representa a alternativa técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, considerando a inviabilidade de recuperação do equipamento descomissionado, a criticidade do sistema de geração de ar comprimido para as atividades industriais da NUCLEP e a necessidade de assegurar a continuidade operacional da planta, observados os princípios da eficiência, economicidade e da busca da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 13.303/2016.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

5.1 O objeto da presente contratação classifica-se como bem comum, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP, por possuir padrões de desempenho, qualidade e características técnicas objetivamente definidas neste Termo de Referência, passíveis de comparação entre diferentes fabricantes mediante especificações usuais de mercado.

5.2 Em razão dessa classificação, a seleção do fornecedor poderá ocorrer mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, observados os critérios de julgamento estabelecidos no Edital.

5.3 O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução do objeto, permanecendo este limitado ao disposto no item 3 deste Termo de Referência.

5.4 O encerramento da vigência contratual não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da garantia do equipamento, das obrigações assumidas quanto aos vícios ocultos, nem das demais responsabilidades previstas na legislação e no contrato.

6. VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será de **240 (duzentos e quarenta) dias**, contado da data de sua assinatura, compreendendo o fornecimento, transporte, instalação, partida técnica, testes de aceitação, entrega da documentação técnica e recebimento definitivo do objeto, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

6.2 O prazo para execução do objeto será de até 90 (noventa) dias corridos, contado da emissão da data de sua assinatura do contrato ou Ordem de Compra, devendo estar integralmente compreendido no prazo de vigência contratual.

6.3 Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.303/2016 e às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, a presente contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza do objeto, visando à redução dos impactos ambientais durante todo o ciclo de vida do equipamento, sem prejuízo da competitividade do certame.

7.2 Os equipamentos ofertados deverão possuir sistema de controle automático por inversor de frequência, ou tecnologia equivalente, capaz de adequar a produção de ar comprimido à demanda operacional, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica.

7.3 Os equipamentos deverão ser projetados para possibilitar manutenção preventiva e corretiva com substituição individualizada de componentes e consumíveis, reduzindo a geração de resíduos decorrentes da substituição integral de conjuntos.

7.4 Os lubrificantes, filtros, elementos separadores e demais resíduos gerados durante a instalação, partida técnica ou execução da garantia deverão receber destinação ambientalmente adequada, cabendo à CONTRATADA observar a legislação ambiental vigente quanto ao transporte, armazenamento e destinação desses resíduos.

7.5 As embalagens utilizadas no transporte do equipamento deverão ser, sempre que tecnicamente possível, recicláveis ou reutilizáveis, cabendo à CONTRATADA promover sua retirada e destinação ambientalmente adequada após a conclusão da instalação.

7.6 Os equipamentos deverão ser concebidos para operação industrial contínua com elevada vida útil e disponibilidade operacional, possibilitando manutenção e recuperação de seus principais componentes, contribuindo para a redução da geração de resíduos ao longo de seu ciclo de vida.

7.7 O fabricante deverá disponibilizar peças de reposição e componentes originais durante período compatível com a vida útil esperada dos equipamentos, de forma a evitar sua substituição prematura por indisponibilidade de componentes.

7.8 Durante a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá adotar medidas destinadas à prevenção de derramamentos de óleo lubrificante, combustíveis ou quaisquer outros produtos potencialmente poluentes, responsabilizando-se integralmente pela contenção, limpeza e recuperação de eventuais danos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

8.1 O objeto desta contratação compreende o fornecimento, transporte, descarga, movimentação interna, instalação, interligações mecânicas e elétricas, partida técnica, realização dos testes de funcionamento e entrega em condições operacionais dos compressores de ar especificado neste Termo de Referência, incluindo todos os materiais, acessórios, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à sua perfeita execução.

8.2 Os equipamentos deverão ser entregue na Central de Utilidades da NUCLEP, situada no Município de Itaguaí/RJ, no prazo máximo estabelecido no contrato, devidamente acondicionado, identificado e protegido contra danos decorrentes do transporte e movimentação.

8.3 Após a entrega física, a CONTRATADA deverá promover a instalação completa do equipamento, compreendendo todas as atividades necessárias ao seu perfeito funcionamento, inclusive nivelamento, fixação, interligações mecânicas, elétricas e de instrumentação, bem como os ajustes necessários à sua operação segura.

8.4 Concluída a instalação, a CONTRATADA realizará a partida técnica dos equipamentos, por meio de profissional devidamente habilitado e autorizado pelo fabricante, efetuando todos os ajustes operacionais, parametrizações, verificações de segurança e testes necessários à comprovação do pleno funcionamento do sistema.

8.5 Durante a partida técnica deverão ser verificados, no mínimo, o correto funcionamento dos controladores eletrônicos, do inversor de frequência, dos dispositivos de proteção, dos sistemas de monitoramento, dos alarmes, da instrumentação, da estabilidade operacional, dos níveis de vibração, do nível de ruído, da inexistência de vazamentos e do desempenho do equipamento nas condições normais de operação.

8.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os instrumentos, equipamentos de medição e mão de obra necessários à realização dos ensaios, sendo obrigatória a utilização de instrumentos calibrados e rastreáveis, cujos certificados de calibração poderão ser solicitados pela fiscalização do contrato.

8.7 O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da instalação física dos equipamentos, mediante verificação da integridade dos componentes, da conformidade quantitativa do fornecimento e da apresentação da documentação técnica prevista neste Termo de Referência, não caracterizando aceitação definitiva do objeto.

8.8 O recebimento definitivo somente será realizado após a conclusão satisfatória da partida técnica e dos testes de aceitação, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo pela fiscalização do contrato, ocasião em que será verificado o atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

8.9 A emissão do Termo de Recebimento Definitivo ficará condicionada à comprovação do perfeito funcionamento dos equipamentos, à entrega de toda a documentação técnica, dos certificados exigidos, dos manuais de operação e manutenção, dos desenhos técnicos, das listas de peças sobressalentes, dos prontuários dos vasos de pressão e demais documentos previstos contratualmente.

8.10 Caso sejam constatadas inconformidades durante a instalação, partida técnica ou testes de aceitação, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, todas as correções necessárias, reiniciando os ensaios até que o equipamento atenda integralmente às especificações contratuais, sem prejuízo dos prazos e penalidades previstos no contrato.

8.11 O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do objeto fornecido, nem afasta sua responsabilidade por vícios, defeitos de fabricação ou falhas de instalação verificados durante o período de garantia.

9. AMOSTRAS

9.1 Não se aplica à presente contratação, em razão da natureza e das características do objeto, cuja conformidade será verificada mediante análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, dos catálogos do fabricante, dos certificados exigidos neste Termo de Referência e da inspeção e testes de aceitação realizados por ocasião do recebimento do equipamento.

10. QUALIFICAÇÃO DO FABRICANTE

10.1 O fabricante do equipamento deverá possuir comprovada experiência no projeto, desenvolvimento e fabricação de compressores de ar rotativos do tipo parafuso destinados à aplicação industrial, dispondo de capacidade técnica, estrutura fabril e organização compatíveis com a complexidade dos equipamentos ofertados.

10.2 Os equipamentos ofertados deverão corresponder a modelo integrante da linha comercial regular do fabricante, sendo vedado o fornecimento de protótipos, equipamentos experimentais, remanufaturados ou modelos desenvolvidos especificamente para atendimento desta contratação. Serão admitidos modelos que representem evolução tecnológica de linhas de produtos consolidadas, desde que preservadas suas características de desempenho, confiabilidade, segurança operacional e disponibilidade de suporte técnico.

10.3 O fabricante deverá possuir sistema de gestão da qualidade certificado conforme a ABNT NBR ISO 9001, ou norma internacional equivalente, aplicável ao projeto e à fabricação dos equipamentos ofertados.

10.4 O fabricante deverá manter estrutura permanente de assistência técnica e fornecimento de peças de reposição em território nacional, diretamente ou por intermédio de rede autorizada, garantindo suporte técnico durante toda a vida útil dos equipamentos.

10.5 A CONTRATADA deverá apresentar documentação técnica emitida pelo fabricante que comprove que o equipamento ofertado integra sua linha regular de fabricação, bem como catálogos, manuais, folhas de dados (datasheets) e demais documentos necessários para comprovação do atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

10.6 O fabricante deverá possuir histórico de fornecimento de compressores de ar industriais de porte equivalente aos equipamentos ofertados, destinados à operação contínua em instalações industriais, podendo a CONTRATANTE solicitar, durante a fase de julgamento, a relação de fornecimentos similares para fins de diligência, sem que isso constitua requisito de habilitação.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/empregado especialmente designado;

11.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 OBRIGAÇÕES GERAIS:

12.1.1 A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos em estrita conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos materiais empregados, dos serviços executados e pelo perfeito funcionamento do sistema.

12.1.2 Caberá à CONTRATADA fornece toda a mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, instrumentos, veículos, materiais de instalação, consumíveis e demais recursos necessários à completa execução do objeto.

12.1.3 A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros decorrentes da execução do objeto.

12.1.4 Prestar assistência técnica durante o período de garantia do fornecimento, sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

12.1.5 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.1.6 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias etc.

12.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.9 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.2 PLANEJAMENTO DA INSTALAÇÃO:

12.2.1 Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização um Plano Executivo de Instalação contendo, no mínimo, a sequência das atividades, cronograma executivo, relação dos profissionais envolvidos, equipamentos de movimentação previstos, procedimentos de segurança e planejamento da partida técnica.

12.2.2 A CONTRATADA deverá realizar vistoria técnica nas instalações da CONTRATANTE antes da mobilização da equipe, verificando as condições da infraestrutura existente e dos pontos de interligação necessários à instalação dos equipamentos.

12.2.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.3 EQUIPE TÉCNICA:

12.3.1 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

12.3.2 A CONTRATADA deverá indicar formalmente o responsável técnico pelos serviços executados.

12.3.3 A instalação, partida técnica e testes de aceitação deverão ser executados por profissionais qualificados e devidamente capacitados para execução de serviços em equipamentos dessa natureza.

12.3.4 Antes do início da instalação, deverá ser apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA competente.

12.4 EXECUÇÃO DA INSTALAÇÃO

12.4.1 Caberá à CONTRATADA executar todas as interligações mecânicas, elétricas, pneumáticas, de instrumentação e controle necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

12.4.2 Eventuais adaptações de pequena monta necessárias à compatibilização do equipamento com a infraestrutura existente constituem obrigação da CONTRATADA.

12.4.3 Durante toda a execução dos serviços deverão ser observadas as Normas Regulamentadoras aplicáveis, bem como os procedimentos internos de segurança da NUCLEP.

12.5 PARTIDA TÉCNICA E TESTES:

12.5.1 Concluída a instalação, a CONTRATADA deverá realizar a partida técnica dos equipamentos mediante profissional autorizado pelo fabricante, efetuando todos os ajustes, parametrizações, calibrações e verificações necessárias ao seu pleno funcionamento.

12.5.2 A CONTRATADA deverá realizar todos os testes de funcionamento previstos pelo manual do fabricante, disponibilizando os instrumentos de medição necessários e emitindo relatório técnico contendo os resultados obtidos.

12.6 TREINAMENTO:

12.6.1 Após a partida técnica, a CONTRATADA deverá realizar treinamento teórico e prático destinado aos operadores e mantenedores indicados pela CONTRATANTE, abrangendo operação, inspeção rotineira, procedimentos de segurança, parametrização do controlador e manutenção preventiva dos equipamentos.

12.7 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

12.7.1 A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com os equipamentos ou, no máximo, até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, toda a documentação técnica necessária à instalação, operação, manutenção e rastreabilidade dos compressores, compreendendo, no mínimo:

a. Manuais de operação e manutenção em língua portuguesa;
b. Catálogo de peças de reposição;
c. Folhas de dados técnicos (datasheets);
d. Diagramas elétricos e de instrumentação;
e. Diagramas pneumáticos;
f. Lista de componentes e sobressalentes recomendados para os primeiros 24 (vinte e quatro) meses de operação;
g. Certificados dos ensaios realizados em fábrica;
h. Relatório de partida técnica;
i. Documentação dos vasos de pressão exigida pela NR-13, incluindo prontuários, memoriais de cálculo, certificados de materiais, certificados de testes e certificados de calibração das válvulas de segurança;
j. Cópia eletrônica da parametrização do controlador eletrônico do equipamento.

12.7.2 A documentação deverá ser entregue em meio digital, preferencialmente em formato PDF pesquisável, acompanhada, quando aplicável, dos arquivos editáveis ou proprietários necessários à restauração da parametrização dos equipamentos.

12.8 ENTREGA OPERACIONAL

12.8.1 A execução do objeto somente será considerada concluída após os equipamentos encontrar-se completamente instalado, interligado, parametrizado, submetido aos testes de aceitação previstos neste Termo de Referência, em pleno funcionamento e apto à operação contínua, bem como após a entrega de toda a documentação técnica exigida.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

13.2 Eventual subcontratação de serviços acessórios dependerá de prévia autorização da NUCLEP e não afastará a responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1 Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento do bem será acompanhado e fiscalizado pela Gerência de Manutenção e Utilidade - IPM, especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

14.2 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por empregado ou comissão formalmente designada pela NUCLEP, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade dos equipamentos fornecido, a qualidade dos serviços executados e o atendimento às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

14.3 A fiscalização abrangerá todas as etapas da contratação, compreendendo a análise da documentação técnica apresentada pela CONTRATADA, o acompanhamento do transporte, descarga, movimentação, instalação, interligações, partida técnica, realização dos testes operacionais, entrega da documentação técnica e recebimento dos equipamentos.

14.4 Durante a execução contratual, a fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares, certificados, registros de ensaios, relatórios técnicos e quaisquer outras informações necessárias à verificação da conformidade do objeto contratado, devendo a CONTRATADA disponibilizá-los sempre que solicitado.

14.5 O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

14.6 A fiscalização poderá acompanhar a realização dos testes de funcionamento e dos ensaios previstos neste Termo de Referência, podendo solicitar sua repetição sempre que identificar inconsistências, resultados inconclusivos ou indícios de desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

14.7 A constatação de falhas, defeitos, vícios construtivos, desconformidades técnicas ou qualquer descumprimento das especificações previstas neste Termo de Referência facultará à fiscalização rejeitar total ou parcialmente o objeto, determinando à CONTRATADA a execução das correções necessárias, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

14.8 As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

14.9 A NUCLEP acompanhará e fiscalizará o fornecimento do material ou equipamento descrito neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

14.10 A fiscalização da CONTRATANTE poderá interromper, total ou parcialmente, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as normas de segurança, com os procedimentos internos da NUCLEP ou com as especificações deste Termo de Referência, sem que tal determinação gere direito à prorrogação de prazo ou à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando a irregularidade for imputável à CONTRATADA.

15. PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado, pela NUCLEP, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo - TRD, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

15.2 Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclydes de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: nfnuclep@nuclep.gov.br.

15.3 Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

15.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

15.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

15.7 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

15.8 Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

15.9 Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;

15.10 Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;

15.11 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

16. PREÇO

16.1 No preço deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto

deste termo, destacando o **DIFAL (Diferencial de Alíquota do ICMS)** e o **FECP (Fundo Estadual de Combate à Pobreza),** cobrados quando da entrada, no Estado, de materiais e produtos adquiridos fora deste, quando couber.

17. REAJUSTAMENTO

17.1 O preço contratado é fixo e irreajustável.

18. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

18.1 A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

18.1.1 A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

18.1.2 A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

18.1.3 Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

18.2 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

19. GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

20. GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

20.1 A garantia contratual do equipamento será de 18 (dezoito) meses, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, permanecendo a CONTRATADA responsável pela correção, sem ônus para a CONTRATANTE, de defeitos de fabricação, montagem, instalação ou funcionamento verificados durante esse período, independentemente do término da vigência contratual.

20.2 Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica sempre que acionada pela CONTRATANTE.

20.3 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

21. PENALIDADES

21.1 A inexecução total ou parcial das condições pactuadas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a. advertência;

b. multa;

c. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a NUCLEP por prazo até 2 (dois**) anos.**

21.1.1 As não conformidades detectadas na entrega do objeto e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização da NUCLEP, que evidenciem a mora, o descumprimento de obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, motivarão a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.

21.2 Da Advertência:

21.2.1 A sanção de advertência de que trata a alínea "a" do subitem **21.1** tem previsão legal no inc. I do art. 83 da Lei 13.303/16 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da NUCLEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

21.3 Da Multa de mora:

21.3.1 A Multa de Mora tem previsão legal no art. 82 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interesses da NUCLEP.

21.3.2 Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado e/ou execução de obrigação inicial: multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

21.3.3 A multa de mora não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato.

21.4 Da multa por descumprimento de obrigações:

21.4.1 A Multa por descumprimento de obrigações tem previsão legal no Inciso II do art. 83 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, da seguinte forma:

a. pela recusa/demora na retirada/devolução/substituição/correção do objeto rejeitado/defeito, em relação aos prazos estabelecidos: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto rejeitado/defeito, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b. pelo atraso na manutenção ou na substituição do objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor;

c. pela recusa formal em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

d. pela omissão em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia, caracterizada após o 10º (décimo) dia útil do prazo estipulado para a manutenção/substituição: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

e. pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento de descumprimento, ficando seu total limitado à 10% (dez por cento) do valor contratado.

21.4.2 O valor das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.

21.5 Da Multa pela inexecução do contrato:

21.5.1 Quando da inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA se sujeitará ao pagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor total anual do contrato, incluindo–se valores de eventuais aditivações, sem prejuízo da rescisão contratual e outras sanções legais.

21.5.1.1 A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefixação de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento contratual.

21.6 Da suspensão de licitar e impedimento de contratar:

21.6.1 Sanção de maior rigor, que impõe à CONTRATADA a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, com base no art. 83 inc. III da Lei 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis.

21.6.2 A NUCLEP adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da CONTRATADA que:

a. não manter as condições habilitatórias vigentes à data da celebração contratual, excetuando–se as relativas ao porte da CONTRATADA, durante sua vigência – prazo de 06 (seis) meses;

b. não recompor a qualidade e eficiência acordadas, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico–operacional e administrativo do gerenciamento contratual – prazo de 12 (doze) meses;

c. falhar ou fraudar na execução do contrato ensejando o retardamento de seu objeto – prazo de 02 (dois) anos;

d. inexecução contratual total ou parcial – prazo de 02 (dois) anos;

e. sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – prazo de 02 (dois) anos;

f. tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação – 02 (dois) anos;

g. demonstre não possuir idoneidade para contratar com o NUCLEP em virtude de atos ilícitos praticados – prazo de 02 (dois) anos.

21.6.3 Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito da NUCLEP.

21.7 Observações gerais acerca da aplicação de penalidades:

21.7.1 As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

21.7.2 As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pela NUCLEP.

21.7.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela NUCLEP, após o vencimento do prazo recursal, podendo a NUCLEP, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ou ainda cobrá–las judicialmente, se julgar conveniente.

21.7.3.1 Poderá a NUCLEP, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

21.7.3.2 As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.

21.7.4 A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade.

21.7.4.1 Os prazos para impedimento de licitar previstos no subitem **21.6.2** poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplemento do contrato.

21.7.4.2

21.7.5 As sanções aplicadas pela NUCLEP serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento.

22. MATRIZ DE RISCOS

22.1 Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

22.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo I deste Termo.

22.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo I deste Termo.

23. ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao (informar Gerente ou equivalente) para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado.

Itaguaí, 26 de outubro de 2026.

Romulo de Souza Gouvea

Assinado de forma digital por Romulo de Souza Gouvea
Dados: 2026.10.26 13:59:01 -03'00'

Elaborado por:

Rosanea Pereira Salomao

Assinado de forma digital por Rosanea Pereira Salomao
Dados: 2026.10.26 14:00:37 -03'00'

Autorizado por: